

# Assembleia Geral da Associação Cidadãos por Lisboa - 07 de abril de 2021

## Regulamento para a eleição dos Órgãos Sociais para o mandato 2021/2022

### Preâmbulo

Os estatutos da associação Cidadãos por Lisboa apontam no seu artigo 11.º os traços gerais do procedimento eleitoral da associação.

São estas disposições que o presente Regulamento pretende concretizar, com vista a permitir a realização das primeiras eleições, sem prejuízo de vir a ser revisto logo após esta eleição para considerar e atender os futuros atos eleitorais da associação.

Face às presentes condicionantes à realização de assembleias presenciais, decorrentes da pandemia COVID-19, todo este processo é organizado em formato videoconferência e suportado em instrumentos online.

Atenta a natureza do presente regulamento e a urgência da sua entrada em vigor, de forma a organizar o primeiro ato eleitoral da associação Cidadãos por Lisboa no dia 7 de abril de 2021, a Comissão Instaladora tem a honra de propor o seguinte Regulamento Eleitoral:

### Artigo 1º

A apresentação de listas deverá ser feita para cada um dos órgãos, sendo obrigatório a apresentação de listas aos 3 órgãos. No caso de haver mais do que uma lista, o apuramento dos mandatos para a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal é feito pelo método proporcional direto. No caso da Direção será vencedora a lista que congregar a maioria dos votos validamente expressos.

### Artigo 2º

Gozam de capacidade eleitoral as/os associadas/os que à data da Assembleia Geral Eleitoral tenham a qualidade de associadas/os efetivas/os da Associação, de acordo com os estatutos da associação.

### Artigo 3º

Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais.

### Artigo 4º

A direção do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral em exercício.

### Artigo 5º

1 – A convite à apresentação de listas candidatas pelos associados será efetuado pela Mesa em exercício, após aprovação do regulamento eleitoral e nos termos da ordem de trabalhos.

2 – As listas candidatas devem conter os nomes das/os candidatas/os bem como indicação do cargo e órgão social a que se propõem.

3 – As listas serão entregues à Mesa em exercício através do endereço eletrónico indicado.

### Artigo 6º

A apresentação das listas candidatas será efetuada pelos proponentes ao plenário sob condução da Mesa em exercício.

### Artigo 7º

1 - O direito de voto é exercido direta e eletronicamente por cada associada/o através de plataforma externa, de modo a assegurar as condições de segurança, inviolabilidade e salvaguarda dos direitos plenos dos associados.

2 – Será utilizada a plataforma [www.survio.com](http://www.survio.com), cabendo à Mesa a produção dos boletins de voto necessários face às candidaturas apresentadas e o envio do respetivo link para os/as associados/as.

### Artigo 8º

1 - O escrutínio dos votos validamente expressos na plataforma eletrónica será efetuado pela Mesa e acompanhado por um representante indicado por cada uma das candidaturas.

2 - Efetuado o apuramento da votação, a Mesa deve de imediato dele dar conhecimento ao plenário e dar oportunidade para apresentação de qualquer reclamação pelos associados.

3 – Na inexistência de reclamações ou após resolução destas, a Mesa proclamará o resultado final.

### Artigo 9º

1 – A Mesa procederá ao ato de tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos, extinguindo-se a Comissão Instaladora.

2 - Das operações de votação, apuramento e tomada de posse será lavrada uma ata, devidamente assinada pelos membros da Mesa e enviada a todos os associados.

--- // ---